



**Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí**  
**Avenida Hermogêno Cursino dos Santos, 342**  
**C.N.P.J. 89.658.025/0001-90**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

## EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO NA MODALIDADE: Concorrência nº: 2/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 780/2017  
LICITAÇÃO TIPO: Maior Oferta  
ABERTURA DA PROPOSTA: DIA 2/10/2017  
HORA: 09:00 hs

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

TORNA PÚBLICO, a quem o presente Edital possa interessar, que estará recebendo no dia **02 de Outubro de 2017**, na Secretaria Municipal da Administração, sito à Av Hermogênio C.dos Santos ,342 nesta cidade, às **09:00 horas**, propostas para permissão de uso das instalações do Restaurante do Parque Municipal de Exposição “Victor Hugo Pinto Borowski” e adjacências, conforme consta na legislação pertinente em vigor e no presente Edital. Os interessados em participar, deverão apresentar os documentos necessários à habilitação e proposta em envelopes fechados e separados, especialmente de acordo com a Lei 8.666/93, Lei Municipal Nº. 1014/01, sendo este certame regidos pelas cláusulas e condições seguintes e reger-se-á por estas normas e contrato minuta anexo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Edital, a concessão de uso e exploração por particular do restaurante e adjacências do **Parque Municipal de Exposição “Victor Hugo Borowski”** para oferecimento de bebidas, alimentos e congêneres, locação de terrenos para camping, definido no mapa em anexo, como sendo de cor Verde e ali obedecendo a seguinte disposição:

- a) área limitada pelo prolongamento da avenida Balduino Benhard, privativo do restaurante, uso do público definido pelo interesse do permissionário;
- b) área ao leste do restaurante porto “X”, espaço de livre acesso público com direito de cobrança pelo permissionário de taxa de aluguel dos terrenos para colocação de barracas;
- c) área sul e oeste da avenida e ponto “X”, livre acesso ao público;
- d) palco artístico representado pelo espaço em branco de livre uso do permissionário e da comunidade obedecendo escala junto à Secretaria de Mineração Comércio e Turismo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

Os interessados deverão entregar envelopes lacrados contendo no envelope nº. 1 a documentação relativa à habilitação, e em outro, nº. 2 a proposta para terceirização dos serviços, no endereço citado no preâmbulo do presente Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO



**Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí**  
**Avenida Hermogêno Cursino dos Santos, 342**  
**C.N.P.J. 89.658.025/0001-90**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

O presente contrato será válido pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, conforme avaliação de uma comissão a ser nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, que emitira parecer a cada término de contrato, para aditamento de contrato por mais um ano e assim sucessivamente.

Em ocorrendo desinteresse de qualquer das partes, este deverá ser comunicado expressamente a outra parte, na forma escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias do encerramento de cada período anual, ou seja, sempre até dezembro de cada ano.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES**

Outras informações, bem como possíveis visitas ao local objeto deste Edital, deverão ser solicitadas na Secretaria Municipal de Turismo, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

Cópias do presente edital e anexo encontram-se a disposição dos interessados na Secretaria de Turismo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DOS PROPONENTES**

O presente Edital admite pessoas jurídicas, sendo que a não apresentação dos requisitos no prazo acima implica, a vedação às licitações no município pelo prazo de 02 (dois) anos, que deverão, para apresentar a proposta, proceder conforme o Edital e apresentar documentos relativos à regularidade fiscal, conforme segue:

- a) Cópia dos atos **Constitutivos da Empresa**.
- b) Certidão Negativa de Débitos fornecida pelo **INSS**.
- c) Certificado de Regularidade do **FGTS**.
- d) Certidão Negativa de Débito do **Município**.
- e) Certidão Negativa de Trabalhista (**CNDT**)

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PROPOSTAS**

As propostas deverão ser apresentadas em envelope, devidamente fechado e colado, contendo proposta comercial detalhada e em duas vias, redigida em português, em linguagem clara e legível, sem emendas, ressalvas ou rasuras, datilografada, datada e assinada pelo proponente responsável, rubricando todas as folhas na forma seguinte:

ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA

6.1 – obrigatoriamente o envelope deverá conter externamente a indicação de seu conteúdo: “PROPOSTA COMERCIAL REFERENTE EDITAL 002/2007”, e endereçada ao presidente da Comissão Permanente de Licitações.



**Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí**  
**Avenida Hermogêno Cursino dos Santos, 342**  
**C.N.P.J. 89.658.025/0001-90**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

6.2 - As propostas a serem apresentadas deverão conter, no mínimo:

- Número mínimo de 02 (duas) pessoas que trabalharão no restaurante e outros serviços oferecidos;
- Qualificação; experiência profissional na área de restaurante;
- Relação de utensílios e equipamentos que possuirá para o funcionamento do restaurante, devendo provar tê-los, por ocasião da assinatura do contrato;
- Período de tempo necessário para iniciar as atividades a partir do julgamento da proposta vencedora.
- Declaração de que o município poderá usar as dependências do restaurante, com todos os materiais, inclusive do permissionário durante os dias de realização de atividades do município ou que sejam patrocinadas pelo município e que venha ser incluída no calendário de eventos desde que aquele comunique com antecedência de 07 (sete) dias;
- Que se propõe a pagar mensalmente a conta de energia consumida no prédio do restaurante e despesas de consumo de água;
- O preço a ser cobrado pela taxa, por dia, semana, quinzena e mês para acampamento com instalação de barraca na área destinada a camping, exceto em eventos de cujo acampamento como escoteiros Léo Clube e outras entidades devidamente justificadas junto à administração pública e nunca por prazo superior a 03 (três) dias. A taxa de camping será dividida em Metade, para o Ecônomo e Prefeitura e destinada para Secretaria de Turismo.
- Fica reservados ao município o uso do restaurante, instalações, móveis e utensílios, inclusive os bens do permissionário quando dos eventos: Solicitados pela Secretaria do Turismo, **o descumprimento na liberação das dependências autoriza o município à cobrança de uma multa de 05 (cinco Salários Mínimos) e a suspensão do contrato sem aviso prévio e indenização alguma ao contratado.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

7.1 O proponente deverá oferecer, sem ônus à concedente:

- Serviço de manutenção e limpeza dos banheiros públicos, canos e torneira d'água, tomada elétricas, área de camping e áreas anexas, demonstrada em cor verde no mapa em anexo a presente licitação;
- Serviço de manutenção e limpeza dos tanques e churrasqueiras públicas;
- Serviço de manutenção e limpeza dos jardins e gramados e recolhimento de lixo;
- Prestar serviços de vigilância no parque, oferecendo segurança aos veranistas e frequentadores que querem em acampamento, querem em visitas, garantindo-lhes a paz e tranquilidade.
- Pagamento de água vindo esta ser fornecida por qualquer ente que não seja o município e na vigência deste de quantidade moderada sujeito controle deste, luz (energia elétrica), telefone e demais despesa que der causa o restaurante;
- Declaração de que o município poderá usar as dependências do restaurante, com todos os materiais, inclusive do permissionário durante os dias de realização de atividades do município ou que sejam patrocinadas pelo município e que venha ser incluída no calendário de eventos desde que aquele comunique com antecedência de 07 (sete) dias.
- Assegurar ao município o uso do restaurante, instalações, móveis e utensílios, inclusive os bens do permissionário quando dos eventos: Solicitados pela Secretaria do Turismo, **o descumprimento na liberação das dependências autoriza o município à cobrança de uma multa de 05 (cinco Salários Mínimos) e a suspensão do contrato sem aviso prévio e**



**Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí**  
**Avenida Hermogêno Cursino dos Santos, 342**  
**C.N.P.J. 89.658.025/0001-90**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**indenização alguma ao contratado.**

Assegurar o livre acesso ao cedente, munícipes e visitantes às áreas em cor verde, podendo cobrar taxa das áreas de camping em valores ofertados e reajustados com autorização do cedente.

Seguir e fazer cumprir a instrução normativa N° 001/2017.

7.2 A área licitada é a demonstrada no mapa anexo I, parte destacada em cor verde.

### **CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

8.1 Esta licitação é do **Tipo Maior Oferta** e o Julgamento será realizado pela Comissão julgadora, levando em consideração a soma (Baixa temporada + (Mais) Alta temporada) = **O maior Preço**.

8.1.1 Somente serão aceitas as propostas cujas ofertas sejam igual ou superior ao valor de R\$ 780,00 para baixa temporada correspondendo aos meses de abril a novembro, já na alta temporada correspondendo aos meses de dezembro a março o valor de R\$ 1.400,00.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO**

9.1 Toda a documentação relativa à Licitação será rubricada pelos licitantes e Comissão, lavrando-se a Ata circunstanciada da reunião.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO JULGAMENTO**

10.1 A abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e a documentação realizar-se-á no dia **02 de Outubro de 2017**, às **09:00 horas**, no local já mencionado neste Edital, e obedecerá ao seguinte procedimento:

I – será dada vistas aos licitantes, aos presentes e, após o exame, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações procederá a abertura dos envelopes dando vistas do conteúdo aos licitantes, que após análise, juntamente com os demais membros da Comissão, rubricarão as propostas apresentadas;

II – será lavrada Ata circunstanciada das ocorrências relativas ao evento que será assinada pela comissão e todas as pessoas presentes julgando de imediato o resultado, ou no menor prazo possível, se houver necessidade de diligenciar para esclarecer dúvidas;

III – o proponente que se julgar prejudicado poderá interpor recurso de acordo com a Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1 Os proponentes participantes sujeitam-se às normas deste Edital e à Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

11.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que forem presumivelmente inexeqüíveis sob a ótica da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá diligenciar ou solicitar pareceres para dirimir eventuais dúvidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí**  
**Avenida Hermogêno Cursino dos Santos, 342**  
**C.N.P.J. 89.658.025/0001-90**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

12.1A contar da data de recebimento da comunicação de que o contrato se encontra concluído, o proponente vencedor terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para assiná-lo, sob pena de preclusão, caso em que será chamado o segundo classificado e assim sucessivamente.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de Agosto de 2017.

---

**Claudiomiro Gamst Robinson**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí**  
**Avenida Hermogêno Cursino dos Santos, 342**  
**C.N.P.J. 89.658.025/0001-90**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

**CONTRATO Nº PMSJ**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ E

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**, administração pública municipal, denominada **“PMSJ”**, com sede na Rua Hermogênio C. dos Santos, 342, na Cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. ° 89658025/0001-90 neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Salto do Jacuí – RS, Sr. Claudiomiro Gamst Robinson, brasileiro, Garimpeiro residente e domiciliado a rua Usina Guilherme Muller, 54, Salto do Jacuí – RS, neste ato Designado **CONTRATANTE**.....

..... Têm entre si, justo e contratado, o que contém as cláusulas seguintes e de conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto do presente Edital, a concessão de uso e exploração por particular do restaurante e adjacências do **“Parque Municipal de Exposição Victor Hugo Borowski”** para oferecimento de bebidas, alimentos e congêneres, locação de terrenos para camping, definido no mapa em anexo, como sendo de cor Verde e ali obedecendo a seguinte disposição:

- a) área limitada pelo prolongamento da avenida Balduino Benhard, privativo do restaurante, uso do público definido pelo interesse do permissionário;
- b) área ao leste do restaurante porto “X”, espaço de livre acesso público com direito de cobrança pelo permissionário de taxa de aluguel dos terrenos para colocação de barracas;
- c) área sul e oeste da avenida e ponto “X”, livre acesso ao público;



**Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí**  
**Avenida Hermogêno Cursino dos Santos, 342**  
**C.N.P.J. 89.658.025/0001-90**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

d) palco artístico representado pelo espaço em branco de livre uso do permissionário e da comunidade obedecendo escala junto à Secretaria de Mineração Comércio e Turismo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO**

O presente contrato será válido pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, conforme avaliação de uma comissão a ser nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, que emitira parecer a cada término de contrato, para aditamento de contrato por mais um ano e assim sucessivamente.

Em ocorrendo desinteresse de qualquer das partes, este deverá ser comunicado expressamente a outra parte, na forma escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias do encerramento de cada período anual, ou seja, sempre até o dia 31 de dezembro de cada ano.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DOS PROPONENTES**

O presente Contrato admite pessoas jurídicas, sendo que a não apresentação dos requisitos no prazo acima implica, a vedação às licitações no município pelo prazo de 02 (dois anos), que deverão, para apresentar a proposta, proceder conforme o Edital e apresentar documentos relativos à regularidade fiscal, conforme segue:

- a) Cópia dos atos **Constitutivos da Empresa.**
- b) Certidão Negativa de Débitos fornecida pelo **INSS.**
- c) Certificado de Regularidade do **FGTS.**
- d) Certidão Negativa de Débito do **Município.**
- e) Certidão Negativa de Trabalhista (**CNDT**)

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS PROPOSTAS**

As propostas deverão conter, no mínimo:

- Número mínimo de 02 (duas) pessoas que trabalharão no restaurante e outros serviços oferecidos;
- Qualificação; experiência profissional do gerente, especificando se este é sócio/titular ou empregado;
- Relação de utensílios e equipamentos que possuirá para o funcionamento do restaurante devendo provar tê-los, por ocasião da assinatura do contrato;
- Período de tempo necessário para iniciar as atividades a partir do julgamento da proposta vencedora.
- Declaração de que o município poderá usar as dependências do restaurante, com todos os materiais, inclusive do permissionário durante os dias de realização de atividades do município ou que sejam patrocinadas pelo município e que venha ser incluída no calendário de eventos desde que aquele comunique com antecedência de 07 (sete) dias.
- Que se propõe a pagar mensalmente a conta de energia consumida no prédio do restaurante e despesas de consumo de água;



**Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí**  
**Avenida Hermogêno Cursino dos Santos, 342**  
**C.N.P.J. 89.658.025/0001-90**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

O preço a ser cobrado pela taxa, por dia, semana, quinzena e mês para acampamento com instalação de barraca na área destinada a camping, exceto em eventos de cujo acampamento como escoteiros Léo Clube e outras entidades devidamente justificadas junto à administração pública e nunca por prazo superior a 03 (três) dias. A taxa de camping será **Dividida em Metade**, para o Ecônomo e Prefeitura e destinada para Secretaria de Turismo. Assegurar ao município o uso do restaurante, instalações, móveis e utensílios, inclusive os bens do permissionário quando dos eventos: 1º de Maio (dia do trabalhador); dia da realização do Rodeio Crioulo e dias da realização da Motonáutica no município, **o descumprimento na liberação das dependências autoriza o município à cobrança de uma multa de 05 (cinco Salários Mínimos) e a suspensão do contrato sem aviso prévio e indenização alguma ao contratado.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA**

5.1 O proponente deverá oferecer, sem ônus ao concedente:

serviço de manutenção e limpeza dos banheiros públicos, canos e torneira d'água, tomadas elétricas, área de camping e áreas anexas, demonstrada em cor verde no mapa em anexo a presente licitação;

serviço de manutenção e limpeza dos tanques e churrasqueiras públicas;

serviço de manutenção e limpeza dos jardins e gramados e recolhimento de lixo;

prestar serviços de vigilância no parque, oferecendo segurança aos veranistas e frequentadores, quer em acampamento, quer em visitas, garantindo-lhes a paz e tranquilidade.

Pagamento de água vindo esta ser fornecida por qualquer ente que não seja o município e na vigência deste de quantidade moderada sujeito controle deste, luz (energia elétrica), telefone e demais despesa que der causa o restaurante;

Declaração de que o município poderá usar as dependências do restaurante, com todos os materiais, inclusive do permissionário durante os dias de realização de atividades do município ou que sejam patrocinadas pelo município e que venha ser incluída no calendário de eventos desde que aquele comunique com antecedência de 07 (sete) dias;

Assegurar ao município o uso do restaurante, instalações, móveis e utensílios, inclusive os bens do permissionário quando dos eventos: Solicitados pela Secretaria do Turismo, **o descumprimento na liberação das dependências autoriza o município à cobrança de uma multa de 05 (cinco Salários Mínimos) e a suspensão do contrato sem aviso prévio e indenização alguma ao contratado.**

Assegurar o livre acesso ao cedente, munícipes e visitantes às áreas em cor verde, podendo cobrar taxa das áreas de camping em valores ofertados e reajustados com autorização do cedente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O permissionário sujeitá-se as regras e condições estabelecidas no edital, reconhecendo os direitos da Administração quanto a rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93; Este contrato pode ser rescindido pelas formas previstas no art. 79 da lei 8.66/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**





**Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí**  
**Avenida Hermogêno Cursino dos Santos, 342**  
**C.N.P.J. 89.658.025/0001-90**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Os proponentes participantes sujeitam-se às normas do Edital e à Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Jacuí para dirimir qualquer dúvida do presente instrumento contratual.

Gabinete do Prefeito Municipal, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**Claudiomiro Gamst Robinson**  
PREFEITO MUNICIPAL